



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

19/02/03

## REQUERIMENTO Nº RQ 150/2003 (Do Sr. Deputado Pedro Passos e outros)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Plenário. 19/02/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer tramitação em regime de urgência, do Projeto de Lei Complementar apresentado no dia 13 de fevereiro de 2003 (Dispõe sobre a alienação, por interesse social, de imóveis públicos do Distrito Federal, administrados pela Companhia Imobiliária de Brasília e localizados em áreas de parcelamento do solo passíveis de regularização).

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeremos à Vossa Excelência – nos termos do art.145, inciso XVI, do art. 135, inciso III, alínea “i” e do art. 164 do Regimento Interno – a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar de 13 de fevereiro de 2003 (Dispõe sobre a alienação, por interesse social, de imóveis públicos do Distrito Federal, administrados pela Companhia Imobiliária de Brasília e localizados em áreas de parcelamento do solo passíveis de regularização), de autoria do Deputado Pedro Passos e outros.

## JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível que o seguinte PLC, protocolado nesta Casa no dia 13 de fevereiro de 2003, tramite em regime de urgência, por tratar-se de uma iniciativa que visa ao bem-comum de milhares de moradores do Distrito Federal. Recentemente, a imprensa local noticiou a derrubada de várias casas no Condomínio Hollywood, localizado no setor Taquari, o que prova a ineficiência das leis vigentes relacionadas à questão fundiária no DF. A matéria “Visitas guiadas ao Taquari”, da edição do Jornal Correio Braziliense do dia 13 de fevereiro, mostra que a intervenção do Legislativo é extremamente importante. Sem a atuação dos parlamentares da Câmara Legislativa, outras famílias que vivem hoje em condomínios irregulares, passarão pelo mesmo constrangimento ao ver, na maioria das vezes, o-seu único imóvel no chão ou, ainda, nas mãos de outro comprador.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Este Projeto de Lei Complementar, a par do relevante papel social de que se reveste para a comunidade brasiliense, teve a sua elaboração pautada pela intensa participação da sociedade, ouvidos os representantes dos condomínios instalados no Distrito Federal, bem como contou com a contribuição de renomados juristas, especialistas neste campo do direito, para que esta Casa, por meio da função que lhe é atribuída, dê uma solução definitiva para os problemas fundiários. Além disso, faz-se necessário entregar à sociedade um instrumento sólido e consistente, ou seja, uma lei que assegure o direito à moradia para esta parcela da população.

O presente Projeto de Lei Complementar não pretende, simplesmente, entregar lotes a quaisquer oportunistas ou especuladores, e, por isto, normas gerais estão sendo propostas, compatíveis com a realidade local, estipulando condições mínimas a serem exigidas e observadas, tais como tempo de ocupação, efetiva moradia, comprovação da aquisição em prazo estabelecido nesta Lei e inexistência de outro imóvel em seu patrimônio, apresentação do respectivo instrumento público ou particular, celebrado com o empreendedor ou suposto proprietário.

No caso, o objetivo deste PLC é assegurar o DIREITO DE PREFERÊNCIA em iguais condições dadas aos adquirentes de imóveis funcionais, para as famílias que ocupam lotes localizados em áreas públicas no Distrito Federal, e que não sejam proprietários de outro imóvel residencial ou rural no perímetro da nossa Capital.

De fato, a **Constituição Federal, no inciso XXI do artigo 37 insculpiu cláusula ressaltando a capacidade do Estado de laborar, considerando os interesses sociais, e não estando o mesmo subjugado a cumprir, apenas, as cláusulas econômicas, tal como ocorreu com a infeliz iniciativa da TERRACAP quando, em nome do princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, permitiu que grandes empresas e até mesmo pessoas físicas participassem do processo de licitação relativo ao Edital nº 20/2002 e adquirissem grandes quantidades de lotes de terrenos para fins meramente especulativos:**

Não poderá o legislador ignorar tais fatos sob pena de perpetrar-se grave injustiça contra aqueles adquirentes que, embora despendendo suas economias para a aquisição de um lote, onde construiriam a casa própria, ver-se-iam alijados do processo de titulação, por terem trilhado o caminho da regularização prévia, tantas vezes anunciado pela administração pública, como também por diversos diplomas legais.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Durante os últimos anos foi feita a **promessa da venda direta** para a regularização dos condomínios localizados em áreas públicas, implantados ou não, e cujos processos já tramitam nos órgãos governamentais, haja vista a determinação do Governo do PT em aprovar a Lei 954/95.

O PLC em questão, não dispensa a licitação pública, apenas, em conformidade com a ressalva contida no artigo 37, XXI, da CF e nos termos do artigo 17, inciso I, alínea 'f', da Lei Federal n. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública **dispensa da concorrência** aqueles licitantes que preencham as condições previstas neste projeto. Não violará, portanto, normas constitucionais à disposição legal que permita a alienação de terras públicas sem o concurso licitatório.

Esta é a reivindicação de milhares de brasilienses que depositaram sua confiança nos governantes e administradores, e outorgaram a nós, seus representantes e mandatários, o PODER/DEVER de elaborar instrumentos legais compatíveis com a realidade social da comunidade e que sirvam como meios eficazes para a consecução dos princípios e direitos sociais impressos na Constituição Federal.

O projeto de lei complementar tem por finalidade trazer à luz o arcabouço legal vigente que não poderá, a nenhum pretexto, em pleno regime democrático e de estado de Direito, ser ignorado ou desobedecido por entes que integram a Administração Direta do Distrito Federal e que, com suas metas políticas e sociais, hão de estar em harmonia.

Independentemente das questões técnicas, jurídicas e políticas relativas a sua regularização, os condomínios horizontais no DF são, hoje, um fato irreversível. Estima-se que atendem à **necessidade de moradia de aproximadamente meio milhão de pessoas.**

**Por tudo isso, a Câmara Legislativa do Distrito Federal deve, urgentemente, assumir o controle do ordenamento territorial, fazendo uso das suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, com vistas ao desenvolvimento da cidade que há de estar direcionado ao atendimento dos legítimos anseios da população por moradia, aos interesses coletivos sobretudo como forma de preservar a qualidade de vida no Distrito Federal.**

**A aprovação deste projeto é, acima de tudo, uma questão de justiça para com uma parcela significativa da nossa sociedade, é nossa obrigação como deputados honrarmos os votos que recebemos, propiciando à população do**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Distrito Federal condições de vida dignas, acesso à moradia e melhorias na qualidade de vida do povo do nosso querido Distrito Federal.

Por tratar-se de uma iniciativa que visa ao bem-estar imediato de muitos cidadãos do Distrito Federal, e visto que, a resolução do problema se tornou urgente, julgamos oportuno que o presente Projeto de Lei Complementar (Dispõe sobre a alienação, por interesse social, de imóveis públicos do Distrito Federal, administrados pela Companhia Imobiliária de Brasília e localizados em áreas de parcelamento do solo passíveis de regularização) seja apreciado em regime de urgência pelos nobres pares.

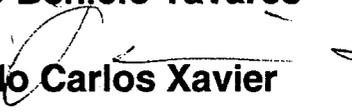
Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.

  
Deputada Anilcéa Machado

Deputada Arlete Sampaio

Deputado Augusto Carvalho

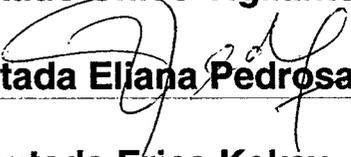
Deputado Benício Tavares

  
Deputado Carlos Xavier

Deputado Chico Floresta

Deputado Chico Leite

Deputado Chico Vigilante

  
Deputada Eliana Pedrosa

Deputada Erica Kokay

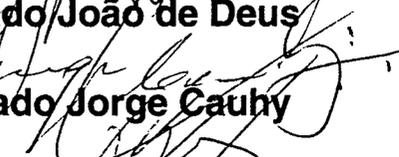
Deputada Eurídes Brito

  
Deputado Fábio Barcellos

  
Deputado Gim Argello

  
Deputado Izalci Lucas

  
Deputado João de Deus

  
Deputado Jorge Cauhy

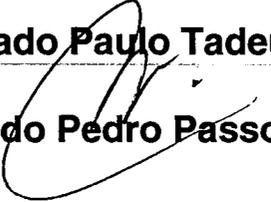
  
Deputado José Edmar

Deputado Júnior Brunelli

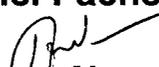
Deputado Leonardo Prudente

Deputado Odilon Aires

Deputado Paulo Tadeu

  
Deputado Pedro Passos

Deputado Peniel Pacheco

  
Deputado Rôney Nemer